GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.556, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Libertar, que visa a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Libertar, política pública a ser executada no âmbito do poder executivo municipal, pela Secretaria Executiva da Mulher desta cidade;

Parágrafo Único: O Programa Libertar consiste em ação governamental positiva, que tem por objetivo inserir no mercado de trabalho mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Secretaria Executiva da Mulher em comunhão de esforços com a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta cidade elaborará lista de mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar e que busquem uma alternativa à dependência financeira dos agressores.

Art. 3º Nas contratações firmadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do Programa Libertar.

Parágrafo Único: Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Executiva da Mulher buscará firmar Parcerias com as empresas privadas que se instalarem no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, a fim de que estas reservem vagas para inserção no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Parágrafo Único: O poder executivo municipal poderá instituir incentivos para a consecução do objetivo traçado do artigo 4º desta lei.

Art. 5º A gestão do programa será exercida de forma integrada pelo município do Cabo de Santo Agostinho e o Poder Judiciário, através da Secretaria Executiva da Mulher que contará com o apoio da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

§1º A execução do Programa deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação firmado entre os órgãos públicos envolvidos.

§2º A rede municipal deverá realizar um trabalho conjunto no sentido de efetivar os encaminhamentos necessários a dirimir situações fáticas que agravem a ausência de qualificação técnica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, podendo, para tanto, firmar parcerias para realização

de cursos através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de outubro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:
OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 084/2020 de autoria **do Poder Executivo**"

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:641972CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2020. Edição 2695
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/